



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	
SETOR:	
RESPONSÁVEL	
DATA:	/ /

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2014.

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 005/1993, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMENDA MÉRITO AO INCONFIDENTE SALVADOR DO AMARAL GURGEL, DEFININDO AS NOVAS DISPOSIÇÕES PARA A CONCESSÃO DA HONRARIA.

A Presidente da Câmara Municipal de Paraty faz saber que, a Câmara Municipal aprova e promulga a seguinte Resolução:

**Artº 1º** - Fica instituída a medalha condecorativa “MÉRITO AO INCONFIDENTE SALVADOR DO AMARAL GURGEL” para homenagear os que, por seus comprovados méritos sejam merecedores do reconhecimento e da gratidão do Poder Legislativo Municipal Paratiense.

**Artº 2º** - A honraria que trata o artigo anterior será outorgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Paraty, mediante a aprovação de projeto de resolução a ser submetido ao Plenário da Câmara.

**Parágrafo Único** – são requisitos obrigatórios para a apreciação do projeto:

- I. Histórico contendo os feitos notáveis do agraciado;
- II. Carta de recomendação de instituição reconhecida;
- III. Cartas de três cidadãos que atestem a idoneidade e os serviços prestados à comunidade;
- IV. Ter 30 (trinta) anos completos até a data da homenagem;
- V. Residir há mais de 10 (dez) anos no Município;
- VI. Termo de Concordância do homenageado para o recebimento da Comenda.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

**Artº 3º** - A Comenda Mérito do Inconfidente Salvador do Amaral Gurgel será acompanhado de Diploma assinado pelo Presidente da Casa e pelo Vereador autor da propositura.

**Parágrafo Primeiro** – As honrarias serão entregues por ocasião da Sessão Solene comemorativa do aniversário da emancipação político-administrativa de Paraty, no ano imediatamente subsequente.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de apresentação de justificativa comprovada ou motivo que cause constrangimento ao Legislativo até a data da solenidade de entrega, a honraria será cancelada sumariamente pela Câmara de Vereadores, não podendo o Vereador-autor apresentar novo projeto em substituição ao anterior.

**Artº 4º** - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Paraty aprovará decreto-legislativo regulamentando a descrição heráldica da medalha e do diploma, que tratam os artigos 1º e 3º desta Resolução.

**Artº 5º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 005/1993.

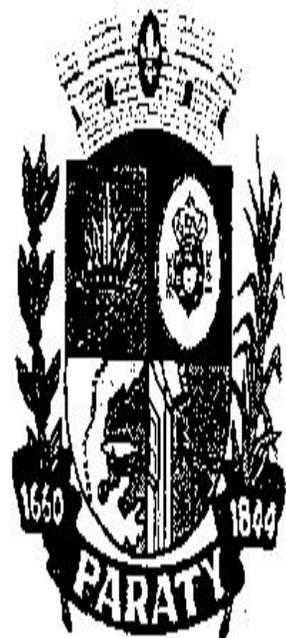
Sala das Sessões, 09 de abril de 2015.

**VEREADOR LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL**

Presidente da Câmara

**VEREADOR VALCENI DA SILVA TEIXEIRA**

1º Vice-Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

**VEREADOR RUAN CARLOS MINEIRO MARCELINO**

2º Vice-Presidente

**VEREADOR CELSO LUIZ VIEIRA COELHO**

1º Secretário

**VEREADOR DEILIMAR BARROS DA SILVA**

2º Secretário